



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.076/06

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos, com o “Instituto Promur – Programa Multidisciplinar de Reabilitação”, com o objetivo de implantar o Projeto de Inclusão Digital no Município de Suzano, na forma que especifica, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei n° 257-05/06)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos, com o “Instituto Promur – Programa Multidisciplinar de Reabilitação”, com o objetivo de implantar o Projeto de Inclusão Digital no Município de Suzano, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, em 25 de outubro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

WALLACE RIBEIRO PRATA Secretário Municipal de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO – LEI N° 4.076/06

TERMO DE PARCERIA N°:

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PROMUR PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - SP.

O INSTITUTO PROMUR, PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE REABILITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 57.354.086/0001-78, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (**OSCIP**), conforme consta do processo MJ n° 08000.005633/2001-13, e do despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 20/07/2001, publicado no Diário Oficial da União em 20/04/2001, localizado na Av. Leôncio de Magalhães, N° 750, Jardim São Paulo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado **PROMUR**, aqui representado na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, **EDSON CARLOS MIRANDA MONTEIRO**, portador da cédula de identidade n° 6.310.621-8 SSP/SP, CPF/MF sob o n° 977.742.788-34, residente à rua Locarno, n° 16, CEP 02.348-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, neste ato cumprindo convênio com o Ministério de Ciência e Tecnologia, e a Prefeitura do Município de Suzano, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o n° 46.523.056/0001-21, com sede na Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP, CEP 08674-010, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo de Souza Cândido, portador da carteira de identidade n°



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

18.321.169-8, expedida pela SSP-SP, e com inscrição no CPF sob o número 108.570.678-85, doravante denominada **Município**, resolvem celebrar a presente, **Parceria**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E OBJETO

I- DO OBJETO

Constitui objeto desta Parceria para a indicação e disponibilização de imóvel, pelo Município, para a implantação do Projeto de Inclusão Digital de Suzano constituído de 1 (um) Centro de Inclusão Digital - CID com 10 computadores para capacitação e informática, de 1 (um) Telecentro de Inclusão Digital - TID com 10 computadores para o uso livre de computadores com acesso a Internet e de um Mini-auditório - MAD com capacidade para 50 lugares para uso em eventos culturais, educativos e sociais, visando atender, prioritariamente, aos estudantes de escolas públicas municipais e também a jovens e adultos da comunidade em situação de risco social.

II- DO OBJETIVO

O presente Projeto busca ampliar o acesso ao conhecimento proporcionando uma formação cidadã pela via da Inclusão Digital, contribuindo para o desenvolvimento do ensino nas escolas públicas municipais, visando a melhoria das condições de vida e de oportunidades no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O Projeto de Inclusão Digital de Suzano será assistido por monitores, professores e/ou profissionais qualificados, alocados pela Prefeitura e terá na sua estrutura, salas de inclusão digital, sala de acesso a Internet e auditório para eventos culturais, educativos e sociais para entre outras ações, desenvolver para a comunidade local cursos de informática básica e aplicada, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

É parte integrante desta Parceria o Plano de Trabalho pactuado entre as partes, que define as condições para a identificação do imóvel onde será instalado o PROJETO, os equipamentos e materiais disponibilizados e que terá o objetivo de alcançar as metas descritas na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

I - Meta Principal

O Projeto de Inclusão Digital tem como principal meta ser uma unidade de formação básica em informática. Sua estrutura de ensino, com base em salas de inclusão digital e auditório, está orientada para diminuir a exclusão digital, inserindo a população, principalmente a de baixo IDH, às tecnologias de informação e comunicação, possibilitando o acesso à Internet e a capacitação profissional.

II - Metas Específicas

São objetivos estratégicos a serem alcançados:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

1. Promover a Inclusão Digital dos cidadãos permitindo acesso gratuito à Internet e a cursos para utilização de computador.
2. Indicação do imóvel onde será instalado o PROJETO.
3. Treinamento dos funcionários que irão trabalhar no PROJETO.
4. Promover cursos, palestras, seminários e outros eventos sociais, culturais e educativos, proporcionando melhoria no nível educacional e cultural da população local, como meio de geração de renda e empregabilidade.
5. Prover acesso ao conhecimento de tecnologias disponíveis e aplicáveis, à comunicação mais rápida e barata
6. Promover o acesso de grupos de baixa renda à informática, capacitando-os para o uso de *softwares* e o acesso a Internet.
7. Atuar em sistema de "rede" desenvolvendo parcerias para a sustentabilidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

O Projeto de Inclusão Digital será acompanhado por meio de relatórios, visitas presenciais e/ou virtuais. O acompanhamento dos resultados será feito por critérios quantitativos e qualitativos, conforme abaixo especificado:

I - Os relatórios, as visitas presenciais e/ou virtuais, bem como sua forma e conteúdo serão definidos em comum acordo entre as partes.

II - Os critérios quantitativos são a taxa de ocupação (utilização do potencial instalado); número de atendimento por cadastro (segmentos identificados) e o uso de ferramentas de avaliação e estatísticas disponíveis em treinamentos à distância.

III - O critério qualitativo envolve o tipo de uso por segmento identificado (cadastro).

IV - Verificação do treinamento dos funcionários que atuarão no PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE

Para fiel cumprimento do objeto desta parceria o PROMUR tem como diretriz para o acompanhamento da qualidade:

- I. acompanhamento permanente dos cursos regulares e básicos, através da aplicação de questionários e da realização de entrevistas, tanto com os treinandos quanto com os eventuais agentes empregadores, visando à qualidade dos serviços ofertados, em sintonia com as necessidades do mercado e o aperfeiçoamento dos perfis, das organizações curriculares e dos conteúdos programáticos dos cursos;
- II. a elaboração, revisão e renovação, quando necessária, do material técnicopedagógico, tais como: material de laboratório; apostilas, fitas de vídeo; kits didáticos e outros materiais utilizados;
- III. o treinamento técnico-pedagógico dos professores, monitores e gestores



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

do PROJETO;

IV. realização de eventos, tais como reuniões técnicas, seminários e *workshops*, com o intuito de troca de experiências e aperfeiçoamento do projeto;

V. avaliação da concretização do conhecimento transmitido pelos cursos e acompanhamento da inserção dos treinandos no mercado de trabalho e/ou no processo de geração de renda, através da aplicação de questionários entre os egressos, eventuais empregadores, pesquisas telefônicas ou, ainda, via mala direta.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO GESTORA

A comissão gestora será formada por 02 (dois) representantes indicados pela PROMUR e 02 (dois) representantes indicados pela Prefeitura de Suzano.

A Comissão gestora tem por objetivo monitorar e avaliar os resultados do PROJETO, e são suas atribuições:

- a) Promover a qualidade de gestão;
- b) acompanhar o cumprimento da parceria de gestão;
- c) analisar os relatórios;
- d) estabelecer e/ou modificar diretrizes e regras de funcionamento;
- e) estabelecer indicadores de desempenho;
- f) avaliar a performance administrativa e financeira;
- g) acompanhar a execução do plano de trabalho;
- h) fomentar o relacionamento institucional;
- i) desenvolver estratégias de longo prazo;
- j) estabelecer parcerias para o sucesso do PROJETO;
- k) desenvolver soluções para a auto sustentabilidade;
- l) desenvolver o treinamento dos funcionários do PROJETO;
- m) verificar e aprovar o imóvel onde será instalado o PROJETO;
- n) propor diretrizes e regras de funcionamento;
- o) avaliar indicadores de desempenho;
- p) incentivar estratégias de longo prazo;
- q) incentivar parcerias para a popularização e difusão do conhecimento;
- r) contribuir para atender as demandas das empresas locais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos Parceiros:

I - PROMUR

- a) Doar ao Município os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do PROJETO;
- b) Instalar os equipamentos e mobiliário;
- c) Capacitar os monitores, que vierem a atuar no PROJETO com o adequado treinamento para o atendimento aos usuários;
- d) Monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- e) Aprovar o imóvel onde será instalado o PROJETO;
- f) Desenvolver as metas de treinamento dos funcionários que irão atuar no PROJETO;
- g) Promover a capacitação para a gestão administrativa do PROJETO;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- i) Extinguir o presente convênio, em caso de comprovado descumprimento do previsto neste contrato, promovendo a retirada dos equipamentos instalados.

II - Prefeitura do Município de Suzano

- a) Realizar os objetivos do Projeto de Inclusão Digital;
- b) Oferecer o espaço físico apropriado para a instalação do Projeto de Inclusão Digital;
- c) Arcar com despesas básicas do PROJETO, tais como o aluguel, água, telefone, energia elétrica, limpeza, conservação, segurança e manutenção;
- d) Disponibilizar o quadro de funcionários para o atendimento ao público e a administração do PROJETO;
- e) Comunicar imediatamente à comissão gestora do PROJETO qualquer impedimento ao pleno funcionamento do mesmo;
- f) Apresentar relatório das ações realizadas com os recursos materiais que vierem a ser disponibilizados;
- g) Poderá o parceiro articular com a PROMUR o apoio a outros projetos sociais, dentro da sua competência;
- h) Manter o registro em separado dos equipamentos e materiais disponibilizados para o Projeto se responsabilizando por sua guarda e conservação;
- i) Responsabilizar-se pelo seguro dos equipamentos e materiais a partir da data de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de implantação deste PROJETO, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e conforme o interesse dos parceiros, desde que devidamente justificado.

O prazo de implementação do PROJETO será de até 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Poderão ser celebrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem, para o perfeito gerenciamento do Projeto de Inclusão Digital e nos assuntos que sejam pertinentes ao mesmo, desde que em atendimento ao disposto na legislação pertinente, e de comum acordo das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Fica assegurado a qualquer das partes do presente termo de parceria, o direito de rescindi-lo, bem como denunciá-lo com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

A rescisão do contrato não interferirá no ato de doação dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto desta Parceria, deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos de propriedade intelectual previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Termo de Parceria ser modificado através de Termo Aditivo, desde que requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESVIO DE FINALIDADE

Verificado o desvio de finalidade, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, haverá apuração de responsabilidades, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O PARCEIRO beneficiado com o projeto se obriga a publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato com o resumo deste Instrumento, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir todo e qualquer conflito, assim como dúvidas decorrentes desta parceria.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, _____, _____ de 2006.

EDSON CARLOS MIRANDA MONTEIRO DIRETOR PRESIDENTE DO PROMU

Marcelo de Souza Candido PREFEITO DO MUNICÍPIO SUZANO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF: